

MENSAGEM Nº 153/93 DE 30 DE AGOSTO DE 1993

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos o prazer de encaminhar para apreciação dos nobres representantes do povo o Projeto de Lei nº 793 versando sobre o reajuste salarial dos servidores do Município.

Embora continuemos atravessando períodos difíceis pela seca castigando nosso Município, provocando a necessidade de atender à populações congeladas em menor amplitude, com os recursos do Tesouro Municipal, vimos buscando aliviar também, a situação dos nossos servidores públicos do município.

Assim, procuramos resgatar a defasagem inflacionária nesses dois últimos meses, desde a última concessão de reajuste. A variação do IRSM (Índice de Reajuste do Salário Mínimo) no período de JULHO/AGOSTO de 1993 foi de 70,9%, que fizemos incidir nas tabelas anteriores do Plano de Cargos e Salários e no Estatuto do Magistério. Quanto ao Cargos Comissionados e Funções Gratificadas foi concedido um índice de 100% (Cem por cento) uma vez que no último reajuste estas categorias foram penalizadas com correção parcial da inflação.

Quanto ao Salário Família, este fica corrigido no mesmo índice de 70,9%.

Estamos conscientes de que nossa preocupação com o servidor público é permanente, e temos a certeza de que, há muito, os mesmos não vêm tendo tratamento tão condigno por parte da Administração, como ocorre prontamente. E fazemos isso por reconhecermos neles, os parceiros dessa cruzada de trabalho em prol da comunidade de Boa Viagem.

Tendo em vista as proximidades de data de pagamento, pedimos a esta Augusta Casa, o exame em caráter de urgência urgentíssima dessa nossa Mensagem, a fim de que os servidores possam receber os seus salários com o reajuste ora concedido.

Na certeza da cooperação dessa nobre Casa, renovamos nossos protestos de estima e elevado respeito.

Atenciosamente,

Francisco Segismundo Rodrigues Dos Santos Neto

Francisco Segismundo R. Dos Santos Neto
PREFEITO MUNICIPAL

"Concede reajuste salarial para o Funcionalismo Público Municipal na forma que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem- Ce aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ART. 1º - Ficam reajustados os vencimento dos cargos constantes do quadro de pessoal em conformidade com Anexo I desta Lei, bem como dos cargos constantes de Estatuto de Magistério, de acordo com o Anexo II.
- ART. 2º - Ficam reajustados os valores e os respectivos quantitativos dos cargos Comissionados e das Funções Gratificadas constantes respectivamente nos quadros III e IV, Anexos da presente Lei.
- ART. 3º - Fica reajustado para Cr\$ 31,00 (Trinta e um Cruzeiros Reais) o valor do salário família devido aos servidores.
- ART. 4º - O presente reajuste salarial é concedido com efeito retroativo a 01 de Setembro do corrente ano.
- ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARA, em 30 de Agosto de 1993.


FRANCISCO SEGISMUNDO R. DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993
 ANEXO I
 TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
Ø1 - FUNÇÕES DE NIVEL SUPERIOR			
I- TECNICO DA AREA DE BIOMEDICA	18	A	7.456,00
		B	7.680,00
		C	7.904,00
		D	8.128,00
		E	8.352,00
		F	8.576,00
		G	8.798,00
		H	9.022,00
		I	9.246,00
		J	9.470,00
		L	9.693,00
		M	9.917,00
II- TECNICO DA AREA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	Ø4	A	7.456,00
		B	7.680,00
		C	7.904,00
		D	8.128,00
		E	8.352,00
		F	8.576,00
		G	8.798,00
		H	9.022,00
		I	9.246,00
		J	9.470,00
		L	9.693,00
		M	9.917,00
III- TECNICO DA AREA DE HUMANIDADE	Ø4	A	7.456,00
		B	7.680,00
		C	7.904,00
		D	8.128,00
		E	8.352,00
		F	8.576,00
		G	8.798,00
		H	9.022,00
		I	9.246,00
		J	9.470,00
		L	9.693,00
		M	9.917,00

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
=====			
02 - FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS			
I- AGENTE ADMINISTRATIVO	20	A	2.090,00
		B	2.153,00
		C	2.217,00
		D	2.278,00
		E	2.341,00
		F	2.405,00
		G	2.466,00
		H	2.529,00
		I	2.593,00
		J	2.656,00
		L	2.717,00
		M	2.781,00
II- DATILOGRAFO	07	A	2.090,00
		B	2.153,00
		C	2.217,00
		D	2.278,00
		E	2.341,00
		F	2.405,00
		G	2.466,00
		H	2.529,00
		I	2.593,00
		J	2.656,00
		L	2.717,00
		M	2.781,00
III- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	A	617,00
		B	636,00
		C	655,00
		D	673,00
		E	690,00
		F	709,00
		G	728,00
		H	747,00
		I	766,00
		J	784,00
		L	802,00
		M	820,00
=====			

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993
 ANEXO I
 TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
=====			
03 - FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO			
I- AGENTE FISCAL	02	A	2.090,00
		B	2.153,00
		C	2.217,00
		D	2.278,00
		E	2.341,00
		F	2.405,00
		G	2.466,00
		H	2.529,00
		I	2.593,00
		J	2.654,00
		L	2.717,00
		M	2.781,00
II- AGENTE FISCAL AUXILIAR	02	A	1.046,00
		B	1.077,00
		C	1.107,00
		D	1.140,00
		E	1.171,00
		F	1.201,00
		G	1.234,00
		H	1.265,00
		I	1.295,00
		J	1.328,00
		L	1.359,00
		M	1.389,00
04 - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS			
I - TECNICO DE CONTABILIDADE	01	A	4.182,00
		B	4.307,00
		C	4.431,00
		D	4.558,00
		E	4.683,00
		F	4.809,00
		G	4.934,00
		H	5.059,00
		I	5.185,00
		J	5.310,00
		L	5.436,00
		M	5.561,00
=====			

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
II- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	08	A	2.143,00
		B	2.206,00
		C	2.271,00
		D	2.336,00
		E	2.399,00
		F	2.464,00
		G	2.528,00
		H	2.593,00
		I	2.657,00
		J	2.721,00
		L	2.786,00
		M	2.849,00
		III- MOTORISTA	15
B	3.628,00		
C	3.734,00		
D	3.840,00		
E	3.944,00		
F	4.050,00		
G	4.156,00		
H	4.262,00		
I	4.368,00		
J	4.472,00		
L	4.578,00		
M	4.684,00		
IV - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	12		
		B	3.628,00
		C	3.734,00
		D	3.840,00
		E	3.944,00
		F	4.050,00
		G	4.156,00
		H	4.262,00
		I	4.368,00
		J	4.472,00
		L	4.578,00
		M	4.684,00

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
V - TECNICO AGRICOLA	02	A	4.182,00
		B	4.307,00
		C	4.431,00
		D	4.558,00
		E	4.683,00
		F	4.809,00
		G	4.934,00
		H	5.059,00
		I	5.185,00
		J	5.310,00
		L	5.436,00
		M	5.561,00
		VI - MECANICO	02
B	5.296,00		
C	5.452,00		
D	5.606,00		
E	5.759,00		
F	5.913,00		
G	6.067,00		
H	6.222,00		
I	6.376,00		
J	6.530,00		
L	6.686,00		
M	6.839,00		
VII - AUXILIAR DE MECANICO	05		
		B	2.647,00
		C	2.724,00
		D	2.803,00
		E	2.878,00
		F	2.955,00
		G	3.032,00
		H	3.109,00
		I	3.186,00
		J	3.262,00
		L	3.341,00
		M	3.418,00

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
VIII - MAESTRO	01	A	3.011,00
		B	3.100,00
		C	3.191,00
		D	3.281,00
		E	3.372,00
		F	3.462,00
		G	3.553,00
		H	3.642,00
		I	3.732,00
		J	3.823,00
		L	3.914,00
		M	4.004,00
		IX - MUSICO	22
B	788,00		
C	812,00		
D	834,00		
E	856,00		
F	880,00		
G	902,00		
H	926,00		
I	948,00		
J	972,00		
L	995,00		
M	1.019,00		
X - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06		
		B	1.236,00
		C	1.271,00
		D	1.307,00
		E	1.343,00
		F	1.379,00
		G	1.415,00
		H	1.453,00
		I	1.489,00
		J	1.524,00
		L	1.560,00
		M	1.596,00

PROJETO DE LEI Nº **153** DE 30 DE AGOSTO DE 1993
 ANEXO I
 TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XI - AGENTE DE SAUDE	30	A	1.171,00
		B	1.207,00
		C	1.241,00
		D	1.277,00
		E	1.311,00
		F	1.347,00
		G	1.381,00
		H	1.417,00
		I	1.451,00
		J	1.487,00
		L	1.523,00
		M	1.557,00
		XII - AGENTE DE COMUNICACAO	22
B	2.153,00		
C	2.217,00		
D	2.278,00		
E	2.341,00		
F	2.405,00		
G	2.466,00		
H	2.529,00		
I	2.593,00		
J	2.654,00		
L	2.717,00		
M	2.781,00		
XIII - AGENTE COMUNITARIO	08		
		B	788,00
		C	812,00
		D	834,00
		E	856,00
		F	880,00
		G	902,00
		H	926,00
		I	948,00
		J	972,00
		L	995,00
		M	1.017,00

PROJETO DE LEI Nº **153** DE 30 DE AGOSTO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XIV - PARTEIRA	13	A	1.003,00
		B	1.034,00
		C	1.063,00
		D	1.094,00
		E	1.125,00
		F	1.154,00
		G	1.184,00
		H	1.213,00
		I	1.244,00
		J	1.275,00
		L	1.304,00
M	1.335,00		
XV - ARTIFICE	12	A	3.011,00
		B	3.100,00
		C	3.191,00
		D	3.281,00
		E	3.372,00
		F	3.462,00
		G	3.553,00
		H	3.642,00
		I	3.732,00
		J	3.823,00
		L	3.914,00
M	4.004,00		
XVI - ARTIFICE AUXILIAR	25	A	1.506,00
		B	1.550,00
		C	1.596,00
		D	1.641,00
		E	1.685,00
		F	1.731,00
		G	1.776,00
		H	1.822,00
		I	1.866,00
		J	1.912,00
		L	1.957,00
M	2.001,00		

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XVII - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	A	766,00
		B	788,00
		C	812,00
		D	834,00
		E	856,00
		F	880,00
		G	902,00
		H	926,00
		I	948,00
		J	972,00
		L	995,00
		M	1.019,00
		XVIII - ATENDENTE	04
B	1.034,00		
C	1.063,00		
D	1.094,00		
E	1.125,00		
F	1.154,00		
G	1.184,00		
H	1.213,00		
I	1.244,00		
J	1.275,00		
L	1.304,00		
M	1.335,00		
J - FUNÇÕES AUXILIARES			
I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	501	A	803,00
		B	827,00
		C	851,00
		D	875,00
		E	901,00
		F	925,00
		G	948,00
		H	972,00
		I	996,00
		J	1.020,00
		L	1.044,00
		M	1.068,00

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
II - VIGILANTE	37	A	1.254,00
		B	1.292,00
		C	1.330,00
		D	1.367,00
		E	1.405,00
		F	1.442,00
		G	1.480,00
		H	1.518,00
		I	1.555,00
		J	1.593,00
		L	1.630,00
M	1.668,00		
III - GARI	45	A	1.285,00
		B	1.324,00
		C	1.362,00
		D	1.401,00
		E	1.441,00
		F	1.478,00
		G	1.518,00
		H	1.555,00
		I	1.594,00
		J	1.632,00
		L	1.671,00
M	1.711,00		
IV - ZELADOR	50	A	629,00
		B	643,00
		C	682,00
		D	701,00
		E	719,00
		F	740,00
		G	759,00
		H	778,00
		I	796,00
		J	817,00
		L	836,00
M	855,00		

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993
ANEXO II
ESTATUTO DO MAGISTERIO - CARGOS DE CARATER PERMANENTE
TABELA DE VALORES

CODIGO	DESCRIÇÃO	SALARIO
RAI	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	1.072,00
RAII	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II	1.285,00
RAIII	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III	1.606,00
RAIV	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO IV	1.928,00
PPI	PROFESSOR PEDAGOGICO I	2.143,00
PPII	PROFESSOR PEDAGOGICO II	2.678,00
PPIII	PROFESSOR PEDAGOGICO III	3.750,00
PPIV	PROFESSOR PEDAGOGICO IV	4.284,00
API	AGENTE PEDAGOGICO I	4.312,00
APII	AGENTE PEDAGOGICO II	5.390,00
APIII	AGENTE PEDAGOGICO III	6.180,00
EE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	5.691,00
OA	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	3.261,00

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993

ANEXO III

FUNCOES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR
03	F-6.1	15.000,00
10	F-6.2	7.500,00
10	F-6.3	4.500,00
15	F-6.4	3.000,00
20	F-6.5	1.500,00

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 30 DE AGOSTO DE 1993

ANEXO IV

CARGOS COMISSIONADOS

N.º	DISCRIMINAÇÃO	SIMBOLO	VALORES CR\$		TOTAL
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
06	SECRETARIO	CC-1	4.200,00	42.000,00	46.200,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-1	4.200,00	42.000,00	46.200,00
03	ASS. DE GABINETE	CC-2	2.400,00	24.000,00	26.400,00
15	DIRETOR DE DIVISAO	CC-2	2.400,00	24.000,00	26.400,00
01	TESOUREIRO	CC-2	2.400,00	24.000,00	26.400,00
05	COORDENADOR	CC-2	2.400,00	24.000,00	26.400,00
06	ASS. DE SECRETARIO	CC-3	1.200,00	12.000,00	13.200,00
26	CHEFE DE SETOR	CC-3	1.200,00	12.000,00	13.200,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 584 de 08 de outubro de 1993.-

"Concede reajuste salarial para o Funcionalismo Público Municipal na forma que especifica".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos constantes do quadro de pessoal em conformidade com Anexo I desta Lei, bem como dos cargos constantes de Estatuto de Magistério, de acordo com o Anexo II.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores e os respectivos quantitativos dos cargos Comissionados e das Funções Gratificadas constantes respectivamente nos quadros III e IV, Anexos da Presente Lei.

Art. 3º - Fica reajustado para R\$ 31,00 (Trinta e um Cruzeiros Reais) o valor do salário família devido aos servidores.

Art. 4º - O presente reajuste salarial é concedido com efeito retroativo a 01 de Setembro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em 08 de outubro de 1993.

Francisco Sagismundo Rodrigues dos Santos Neto
Francisco Sagismundo Rodrigues dos Santos Neto
PREFEITO MUNICIPAL